



Câmara Municipal de Porto Alegre

Processo 06777/2007
PLCE 088/07

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR

EMENDA n. 316

Altera redação do art. 61, passando a ficar com a seguinte redação:

“**Art. 61.** O Estudo de Viabilidade Urbanística do projeto especial de impacto urbano será analisado, em especial, quanto à:

- I - adequação do uso na zona de implantação do empreendimento;
- II - melhor adequação da edificação ao sítio de implantação que tenha características excepcionais relativas à forma e à estrutura geológica do solo;
- III - manutenção e valorização do patrimônio ambiental - natural e cultural;
- IV - adequação à estrutura urbana, em especial quanto ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários;
- V - adequação ao ambiente, em especial quanto à poluição;
- VI - adequação à infra-estrutura urbana.

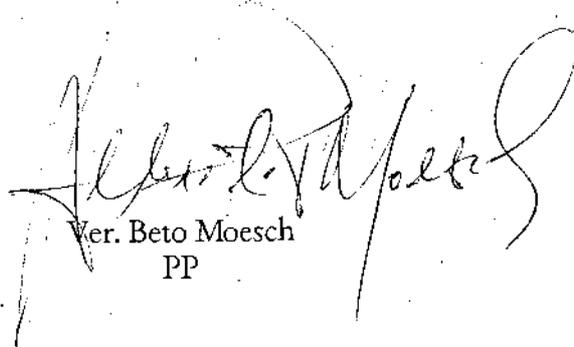
§ 1º O regime volumétrico poderá ser alterado na hipótese dos incisos II e III, desde que compatibilizado com o entorno urbano.

§ 2º Os Projetos Especiais de Empreendimento serão aprovados pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévia apreciação das Comissões Técnicas competentes e audiência pública.”
(NR)

JUSTIFICATIVA

A redação atual do art. 61 proporcionará - na prática - outro plano diretor, não votado pelo legislativo e que afastará a necessária segurança jurídica. Ademais, a redação ora proposta já consta no Plano Diretor (art. 58) e deve ser mantida. Soma-se, contudo, a exigência de audiência pública nos projetos especiais, em respeito aos princípios da participação, informação e publicidade.

Em 15 de junho de 2009


Ver. Beto Moesch
PP